









- 9.13. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do local informado na Cláusula Sexta do presente Contrato, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.14. Entregar o objeto no prazo estipulado no item 5.2.1 e 5.2.2 deste Contrato;
- 9.15. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 9.16. Indicar o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços em saúde, a Gestora do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria de Saúde.
- 9.17. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 9.18. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 9.19. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
- 9.20. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **10.1 - Compete à Contratante:**

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I - Advertência;**

**II - Multa, nos seguintes termos:**

**a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do**

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS SANTOS em 20/04/2023 às 16:35:07.  
DN: C=BR, O=Camara de Vereadores, OU=Camara de Vereadores, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, email=antonio.fernando.amato@camara.camara.gov.br, c=br, o=camara, ou=camara de vereadores, cn=antonio fernando amato botelho dos santos, email=antonio.fernando.amato@camara.camara.gov.br  
Localização: Rua Francisco de Assis, 1000 - Centro  
Data: 2023.04.20 16:35:07-03'00'  
Fonte: Brasil-Verdade - 10/1/11

BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:3333052600  
0199

Assinado de forma digital  
por BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Dados: 2023.04.23  
16:35:07-03'00'



recurso.

11.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa préviada interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

14.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 118/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2018 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

**Parágrafo segundo** - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado eletronicamente no dia 2021.04.23 às 16:35:29  
EIRELI:3333052  
Data: 2021.04.23 16:35:29  
EIRELI:3333052

BE  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:3333052  
6000199

Assinado de forma  
digital por BE  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Dados: 2021.04.23  
16:35:29-0300



